

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>**Minuta**

RESOLUÇÃO Nº ____, DE ____ de janeiro de 2020.

Dispõe sobre a instalação e o funcionamento do Juízo das Garantias, de que trata a Lei Federal nº 13.964, 24 de dezembro de 2019.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a instituição, pela Lei Federal nº13.964, de 24 de dezembro de 2019, da figura do juiz das garantias, responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, competindo-lhe decidir as questões inerentes a esse controle e, especialmente, atuar desde a comunicação da prisão até o recebimento da denúncia ou da queixa-crime;

CONSIDERANDO que a designação e a competência territorial do Juízo das garantias, nos termos do *novel* art. 3º-E do CPP, dar-se-ão conforme critérios objetivos estabelecidos as normas de organização judiciária dos Entes Federados;

CONSIDERANDO a consolidada experiência do Tribunal de Justiça do Tocantins no emprego do e-Proc no processo judicial eletrônico em todas as competências e em todas as entrâncias e instâncias, bem como sua constante modernização, além da adoção paulatina de novos e poderosos mecanismos tecnológicos de informação e de comunicação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 96, inciso I, alínea a, da Constituição da República e nos artigos 3º, § 2º, 12, 19, inciso II, e 25, § 14, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 (Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins), com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 126, de 17 de dezembro de 2019, que autorizam a alteração das competências das varas e juizados que lhe forem vinculados, por deliberação do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a exiguidade de recursos financeiros para a recomposição do número de servidores e magistrados, situação que requer a reestruturação do funcionamento e a reorganização dos órgãos jurisdicionais, de modo a assegurar a efetiva prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização do uso dos recursos financeiros, o que engloba a distribuição igualitária dos serviços forenses;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal asseverou, nos julgamentos dos Habeas Corpus nº 88.660, 94.146 e 96.104 e da ADI 4.414, que a alteração de competência de Vara por Resolução não ofende o princípio do juiz natural, nem transgredir o postulado da reserva de lei;

CONSIDERANDO, por fim, que a alteração de competência de varas e juizados constitui política de organização judiciária apta a equalizar a distribuição dos trabalhos entre Magistrados e servidores, trazendo, em consequência, o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional e uma distribuição equânime de processos.

RESOLVE:

Art. 1º. Ao juiz titular da Vara Criminal da Comarca de XXXXXXXX, nos termos da Lei Federal nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, é atribuída a competência regional e absoluta em razão da matéria,

sobre todo o Estado do Tocantins, para processar e julgar os feitos, principais ou incidentais, prévios à ação penal relacionados à apuração da prática de delitos até o recebimento da denúncia ou queixa inclusive, bem como para assegurar o cumprimento das regras para o tratamento dos presos nesta fase processual, ressalva a competência dos juizados especiais criminais.

§ 1º Em caso de urgência, as comunicações processuais, inclusive aquelas relacionadas às audiências referidas nos incisos III, VI e VII do art. 3º-C e do § 4º do art. 28-A, ambos do CPP, poderão ser praticadas mediante a expedição de mandado, nos termos do art. 22, § 1º, da Instrução Normativa TJTO nº 5, de 24 de outubro de 2011, ou nos termos do art. 58-A da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996 (Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins), com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 126, de 17 de dezembro de 2019.

§ 2º Oferecida denúncia ou queixa, os autos contendo os elementos de informação serão baixados mediante ato ordinatório, devidamente certificado.

§ 3º Os autos contendo os elementos de informação não serão relacionados aos autos da ação principal e ficarão arquivados junto à plataforma do e-Proc do Juízo das Garantias.

Art. 2º. A denúncia ou queixa será oferecida em autos apartados que, após o recebimento, serão remetidos à Comarca competente, indicada na decisão judicial, para distribuição na forma das normas de organização judiciária vigentes.

§ 1º Recebida a denúncia ou queixa, as questões pendentes serão decididas pelo juiz da instrução e julgamento.

Art. 3º. O Juízo das Garantias poderá contar com juízes auxiliares, designados por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, em número suficiente para promoção da movimentação processual em prazo razoável.

§ 1º Os juízes auxiliares poderão receber distribuição dos processos a que se refere o art. 1º desta resolução, como também de processos atinentes à fase de instrução e julgamento.

§ 2º Ao juiz de direito auxiliar do Juízo das garantias compete processar e julgar as ações penais, e seus incidentes, em trâmite na respectiva Comarca, na fase de instrução e julgamento.

Art. 4º. Todos os procedimentos de investigação criminal em trâmite, nos quais ainda não haja denúncia ou queixa recebida, deverão ser encaminhados ao Juízo das Garantias.

Art. 5º. A Presidência do Tribunal de Justiça adotará todas as medidas necessárias à adequação das rotinas informatizadas para a distribuição/remessa dos feitos no sistema E-PROC, nos termos da presente Resolução.

Art. 6º. Os casos omissos e eventuais equívocos na distribuição e redistribuição decorrentes desta Resolução serão retificados, pontualmente, conforme deliberação da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto**, **Presidente**, em 14/01/2020, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2972715** e o código CRC **33211A3E**.

